



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

*Pedro Albino Ombriany Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 789/2003

Orça a receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o exercício de 2004.

O Povo de Soledade de Minas, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estimado no valor de R\$ 5.870.000,00 ( cinco milhões, oitocentos e setenta mil reais) a Receita do Município de Soledade de Minas/MG, a ser arrecadada no ano de 2004, que deverá ser constituída dos tributos autorizados pela legislação Municipal em vigor, somados as transferências de recursos que serão repassados por força de normas constitucionais Federal – Estadual e ainda integrado com possíveis créditos operacionais autorizados em lei, e também de recursos oriundos de convênios diversos, devendo-se classificar conforme adiante:

<b>1.0 RECEITAS CORRENTES:</b>	<b>R\$ 5.938.000,00</b>
1.1- Receita Tributária	R\$ 273.000,00
1.2- Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00
1.3- Receita Patrimonial	R\$ 56.000,00
1.5- Receita Industrial	R\$ 80.000,00
1.6- Receita de Serviços	R\$ 20.000,00
1.7- Transferências Correntes	R\$ 5.353.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 146.000,00
<b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 334.000,00</b>
2.2- Alienação de bens	R\$ 19.000,00
2.4- Transferências de Capital	R\$ 305.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
9.9- Dedução da Receita	R\$ (402.000,00)
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA</b>	<b>R\$ 5.870.000,00</b>

Art. 2º. A despesa do Município de Soledade de Minas para o exercício de 2004, é fixada em R\$ 5.870.000,00 ( cinco milhões, oitocentos e setenta mil reais) , que deverão ser gastos em manutenção dos serviços públicos a serem realizados pela própria Prefeitura e/ou através de convênios e serviços terceirizados, inclusive abrangendo aos gastos com investimentos que constam do Programa Plurianual autorizado para o período legislativo de 2002 a 2005, estando distribuídos entre Órgãos e Unidades Administrativas, como a seguir:

<b>A – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:</b>	
1 – Legislativo	R\$ 140.000,00
2 - Executivo	R\$ 5.730.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino Omsstany Roche  
PREFEITO MUNICIPAL

SOMA:

**R\$ 5.870.000,00**

## **B – DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$ 140.000,00
2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 409.000,00
2.2- Administração Financeira	R\$ 189.000,00
2.3- Serviço de Apoio Rural	R\$ 231.000,00
2.4- Serviço de Educação e Cultura	R\$ 2.141.000,00
2.5- Serviço de Habitação e Urbanismo	R\$ 882.000,00
2.6- Serviço de Obras para a Saúde	R\$ 1.197.000,00
2.7- Assistência e Previdência Social	R\$ 399.000,00
2.8- Serviço de Estrada de Rodagem	R\$ 282.000,00

SOMA:

**R\$ 5.870.000,00**

## **C – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

### **3.0 – DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.286.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 1.767.000,00

SOMA:

**R\$ 4.064.000,00**

### **4.0- DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	R\$ 1.766.000,00
Amortização de Dívida	R\$ 20.000,00

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
-------------------------	---------------

SOMA:

**R\$ 1.806.000,00**

**SOMA GERAL.....R\$ 5.870.000,00**

## **D – DESPESAS POR ESTRUTURAS E FUNÇÕES**

01- Legislativo	R\$ 140.000,00
04- Administração	578.000,00
08- Assistência Social	65.000,00
09- Previdência Social	316.000,00
10- Saúde	920.000,00
12- Educação	1.759.000,00
13- Cultura	69.000,00
15- Urbanismo	609.000,00
16- Habitação	110.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

17- Saneamento	253.000,00
18- Gestão Ambiental	14.000,00
20- Agricultura	231.000,00
23- Comércio e Serviços	163.000,00
26- Transporte	282.000,00
27- Desporto e Lazer	323.000,00
28- Encargos Especiais	18.000,00
99- Reserva de Contingência	20.000,00

**SOMA**

**5.870.000,00**

Art.3º - Integra a presente Lei os demais anexos demonstrativos de Receita e Despesa do Município de Soledade de Minas , para o ano de 2004, que foram elaborados em cumprimento as normas da Lei Federal de nº 4320 de março de 1964 , e de conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 101/2000 , distribuídos e classificando nas dotações pertinentes e de suporte para os registros contábeis no decorrer do exercício.

Art.4º - A Administração Municipal está autorizada para o exercício de 2004 , abrir créditos suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do mesmo orçamento , distribuído em dotações que se tornarem insuficientes , utilizando como recurso o excesso de receitas efetivamente arrecadadas e/ou anulação parcial ou total de dotações disponíveis , exceto as consignadas para os gastos em atividades de manutenção obrigatória do Município autorizados na legislação em vigor.

Art.5º - Foram estabelecidas as disposições inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 786 / 03 de julho de 2003.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a contar do dia 1º de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de dezembro de 2003.

  
Pedro Albino Owsiany Rocha  
Prefeito Municipal

  
Omar Salim Sarkis  
Chefe do Serviço de Contabilidade

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 173vº a 174vº  
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.